
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Licitação Eletrônica nº 295/2021 - CSL/EMSERH

Processo Administrativo nº: 136.410/2021 - EMSERH

Licitações - e nº 895010

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na locação de grupo diesel gerador para o hospital regional de Alto Alegre.

Impugnante: VIGA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposta pela empresa VIGA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital da Licitação Eletrônica nº 295/2021 que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com o subitem 5.1, 5.1.1 e 5.2 do Edital, os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Dessa forma, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH no §3º do art. 65 assim disciplinou:

Art. 65. (omissis)

§3º Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

No mesmo sentido, dispõe o subitem 5.1 do instrumento convocatório impugnado, senão vejamos:

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia **05/10/2021 às 08h30min** e o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica possa impugnar ou solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe é **até às 18h00min do dia 28/09/2021, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.**

Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi encaminhada no dia 24/09/2021, portanto, no prazo legal, reconhece-se a tempestividade do pedido.

II – DAS RAZÕES

Em apertada síntese, a empresa impugnante alega que por força da legislação pertinente a matéria, é necessário que o edital tenha a previsão na habilitação, da exigência de inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao CREA, Certidão de Acervo Técnico do Responsável pelo serviço (CAT), atestado de capacidade técnica averbado no CREA e comprovação do vínculo funcional do responsável técnico com a empresa licitante. Vejamos:

Dessa forma, não há como se omitir a necessidade de apresentação, quando da habilitação, de inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao CREA, Certidão de Acervo Técnico do responsável pelo serviço (CAT), Atestado de Capacidade Técnica averbado no CREA e comprovação do vínculo funcional do responsável técnico com a empresa licitante, por latente afronta do Termo de Referência à norma especial que regulamento os serviços de engenharia.

(...)

Desta feita, comprovou-se exaustivamente que se trata de exigência vaga, que claramente permitira a participação de empresas aventureiras, que não cumprem com os requisitos técnicos exigidos em lei, fato este que usurpa a finalidade pública e não pode ser aceito pela EMSERH, sob qualquer hipótese, sendo necessária a sua modificação para a inclusão dos seguintes documentos: inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao CREA, Certidão de Acervo Técnico do responsável pelo serviço (CAT) onde conste serviços semelhantes ao objeto da licitação e comprovação do vínculo funcional do responsável técnico com a empresa licitante.

Ante o exposto, a impugnante requer que seja conhecida e acolhida a presente impugnação para que o edital seja modificado.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, **Gerência de Engenharia e Manutenção**, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada exclusivamente na manifestação do referido setor.**

A Gerência de Engenharia e Manutenção, através do Despacho Administrativo colacionado às fls. 123/123v, acatou os argumentos suscitados pela empresa **VIGA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA**. Observemos:

- Acatado. Após revisão do item mencionado na impugnação, o mesmo passará ter a seguinte descrição:
- 12.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- 12.3.2 - Qualificação técnico-operacional
- Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que a licitante já prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste Termo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;
- Registro ou inscrição (atualizado) da licitante (empresa) e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região sede da licitante;
- 12.3.2 - Qualificação técnico-profissional
- Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos 01 (um) Engenheiro Mecânico e/ou 01 (um) Engenheiro Eletricista detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA, comprovando ter executado ou está executando serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- A comprovação do vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante ou mediante certidão do CREA devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho devidamente registrado no CREA da sede da licitante, em que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional com firma devidamente reconhecida.
- Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa.
- É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.
- Declaração formal e expressa da licitante indicando o profissional que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- Declaração formal e expressa da licitante informando que disponibilizará Equipe Técnica de Apoio à execução dos serviços, incluindo a relação dos profissionais, com a indicação nominal, qualificação e número do registro ou inscrição nas respectivas entidades profissionais competentes.

Portanto, conforme manifestação da Gerência de Engenharia e Manutenção, observou-se a necessidade de retificação do edital, de modo que as alterações serão promovidas através de Errata publicada no sítio eletrônico da EMSERH.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **VIGA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA**, em razão da sua tempestividade, para no **MÉRITO, DAR PROVIMENTO** ao pleito formulado.

Na oportunidade, permanecem inalteradas as demais cláusulas editalícias, no entanto, a nova data de abertura da **Licitação Eletrônica nº 295/2021** será publicada nos meios oficiais.

São Luís - MA, 29 de setembro de 2021.

Francisco Assis do Amaral Neto
Agente de Licitação da CSL/EMSERH
Mat. 536

De acordo:

Vicente Diogo Soares Júnior
Presidente da CSL/EMSERH
Mat. 7.327